

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 12 DE MAIO DE 2023

Promove alterações na Lei Complementar nº 26, de 06 de dezembro de 2017, que trata da tarifa de fornecimento de água potável e dá outras providências.

Art. 1º A presente Lei Complementar tem como objeto estabelecer que os proprietários de imóveis que cederem áreas para instalação de poços artesianos e de caixas d' água, sem ônus para o Município e que beneficiem a comunidade, são isentos do pagamento de tarifa de água, inclusive para períodos anteriores à data da publicação da Lei Complementar nº 26, de 06 de dezembro de 2017.

Art. 2º O art. 6º, da Lei Complementar nº 26, de 06 de dezembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º Em caso de cedência de área em propriedade particular para instalação de poços artesianos e/ou de caixas d' água, que beneficiem a comunidade, sem ônus para o Município, o proprietário cedente será isento do pagamento de Tarifa enquanto perdurar a cessão da área ao ente municipal.”

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a cancelar os débitos existentes e/ou inscritos em dívida ativa, de períodos anteriores ao dia 06 de dezembro de 2017 e pelo tempo que perdurou a cessão, oriundos da cobrança de tarifa de água, dos proprietários de imóveis que cederam gratuitamente os espaços de suas propriedades para instalação de poços artesianos, em benefício da comunidade, sem ônus para o Município.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a cancelar os débitos existentes e/ou inscritos em dívida ativa, de períodos anteriores à data de publicação da presente Lei Complementar e pelo tempo que perdurou a cessão, oriundos da cobrança de tarifa de água, dos proprietários de imóveis que cederam gratuitamente os espaços de suas propriedades para instalação de caixas d' água, em benefício da comunidade, sem ônus para o Município.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 12 de maio de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 12 DE MAIO DE 2023

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, projeto de lei que altera a redação do art. 6º, da Lei Complementar n.º 26, de 06 de dezembro de 2017, bem como autoriza o cancelamento de eventuais débitos de períodos que antecedem a vigência da referida Lei Complementar.

A necessidade de alteração do art. 6º, da Lei Complementar n.º 26, de 06 de dezembro de 2017, se dá em razão de existirem proprietários particulares que estão cedendo gratuitamente ao Município espaço de seus imóveis para instalação de caixas d' água para servirem a comunidade com a distribuição de água potável, que tem origem em poços artesianos administrados pelo Município, e que não estão sendo beneficiados pela aplicação da redação original da Lei Complementar n.º 26, de 06 de dezembro de 2017, mesmo em razão da finalidade da cedência ter o mesmo objetivo: distribuir água potável para a população.

Já, quanto à proposição dos arts. 2º e 3º desta Lei Complementar, registre-se que diversos proprietários de imóveis, que cederam gratuitamente para o Município áreas para instalação de poços artesianos e caixas d' água possuem anotado em seus cadastros débitos de natureza tarifa de água. Isso se dá porque de acordo com os mesmos, quando o Município ia perfurar os poços, prometia, por intermédio dos Prefeitos das épocas, que não incidiria a cobrança da tarifa em razão da cedência gratuita que estava sendo feita, no entanto, ocorria o contrário, com a anotação do débito na Secretaria da Fazenda.

A Lei Complementar n.º 26, de 06 de dezembro de 2017, oriunda do Projeto de Lei Complementar n.º 4, de 30 de outubro de 2017, apesar de tentar resolver o problema existente até então, fixou a isenção a partir de sua publicação, não trazendo a mensagem ao projeto qualquer subsidio para auxiliar na interpretação e aplicação. Ainda, esses proprietários estão sofrendo ações de execução de dívida ativa.

Contando com a atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

Mato Castelhana, 12 de maio de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.